TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

PARECER COJUR 276/2026

Senhor Diretor da Coordenadoria Jurídica,

I

Em atendimento à solicitação da Secretaria de Gestão Administrativa – S e c G A 26002288, examina-se **minuta de edital de pregão eletrônico (**26008892**)** que tem por objeto a **aquisição de equipamentos de áudio e vídeo para o Tribunal Regional Federal da 1ª Região,** conforme quantidades, especificações e condições estabelecidas no **Termo de Referência** 25497833.

II

No que se refere à instrução**,** constam dos autos o **Documento de Redimensionamento de Demanda – DFD** (24714440, 24714425), o **Estudo Técnico Preliminar** (25495895), o Mapa de Riscos (25523729) e o supracitado **Termo de Referência** (25497833), com a indicação das justificativas para a aquisição, especificações do objeto, e outros elementos relacionados ao planejamento da contratação.

A Divisão de Compras – Dicom, no Despacho 25999299, informou que "*foi realizada pela unidade demandante pesquisa de preços junto a órgãos públicos (23918592, 24713703, 23918592 e 25353537) e empresas privadas (25351675, 25351675, 25920188, 25353710, 25468793, 25931184 e 25361089), visando atender ao disposto na IN 65/2021 e orientação do TCU expressa em seu Acordão 1.455/Plenário 9725892, com a análise crítica de preços e julgamento conclusivo efetuado pelo Numul, na Informação Conclusiva - Valor estimativo da Licitação 25497968. ".*

Verifica-se, ainda, que a **destinação exclusiva da licitação às microempresas – MEs e empresas de pequeno porte – EPPs** está de acordo com o disposto no art. 48, I, da Lei Complementar 123/2006 e no art. 6º do Decreto 8.538/2015, encontrando-se a adoção do tratamento diferenciado devidamente justificada pela unidade demandante no item D.4.1 do Estudo Técnico Preliminar – ETP (25495895).

Sobre esse ponto, nos subitens 4.3 e 4.3.1 do Termo de Referência (25497833**), a unidade demandante esclareceu que, por ser o valor estimado de cada item inferior a R$ 80.000,00, a integralidade do objeto já se encontra destinada à participação exclusiva de MEs e EPPs, razão pela qual considerou desnecessária a previsão de cota reservada de até 25%, nos seguintes termos:**

> ***4.3. Da Participação de ME/EPP (Exclusividade Integral):*** *Consoante o art. 8º do Decreto nº 8.538/2015, que dispõe sobre a reserva de cota de até 25% para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte em itens que superem R$ 80.000,00, justifica-se a não aplicação de tal reserva neste certame sob o seguinte fundamento:*

- ***4.3.1. Enquadramento no Critério de Exclusividade:*** *Verifica-se que o valor estimado para cada item individual deste certame é inferior ao limite legal de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Dessa forma, em estrita observância ao art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 e ao art. 6º do Decreto nº 8.538/2015, a licitação será processada mediante* ***exclusividade de participação*** *para ME/EPP, restando prejudicada e desnecessária a aplicação de cota reservada, uma vez que a totalidade do objeto (100%) já se encontra destinada ao tratamento diferenciado para as pequenas empresas.*

Por sua vez, a unidade demandante, **Núcleo de Multimídia, Áudio e Vídeo – Numul,** na Informação Conclusiva 25497968, indicou os parâmetros utilizados na pesquisa de preços, a metodologia adotada e explicitou a análise crítica realizada para definição do valor estimado da contratação. O valor estimado para a contratação é de **,** conforme indicado no Anexo I – Da Estimativa de Preços, componente do item 22 do Termo de Referência (25497833). Verifica-se, ainda, que **a unidade utilizou a média de preço e o menor valor como parâmetros para a pesquisa dos valores estimados**, conforme tabelas contendo os respectivos valores e as justificativas para a adoção de cada parâmetro, constantes do item 4 – Análise Crítica dos Preços Estimados da Informação Conclusiva 25497968.

Registra-se, portanto, que a **pesquisa de preços** está em conformidade com o previsto nos arts. 5º e 6º da IN/Seges/ME 65, de 7 de julho de 2021, editada para disciplinar as normas referentes à pesquisas de preços em procedimentos licitatórios regidos pela Nova Lei de Licitações e Contratos - Lei 14.133/2021.

Há disponibilidade/previsão orçamentária para sustentar a despesa, conforme se depreende da informação prestada pelo Centro de Gastos responsável por esta contratação, Divisão de Programação Orçamentária **–** Dipor, nos termos do Encaminhamento 26012744.

No concernente ao **Termo de Referência** (25497833), destacam-se os seguintes aspectos:

a) No **item 2**, foram apresentadas as **justificativas para a despesa**, os benefícios diretos e indiretos, e a correlação com o planejamento existente, precipuamente com o Plano Estratégico da Justiça Federal - PEJF 2021/2026, com destaque para os objetivos: "Agilidade e produtividade na prestação jurisdicional", "Aperfeiçoamento da gestão administrativa e da governança judiciária". Ainda, a demanda alinha-se com o Plano de Logística Sustentável do Tribunal Regional Federal da 1ª Região - PLS - TRF1 2021-2026 e com o ODS 16 da Agenda 2030/ONU, que visa promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.

b) Quanto à **modalidade de licitação**, foi proposta no **subitem 3.1.1 a adoção do pregão eletrônico**, dado que se trata de aquisição de bem comum, cujos padrões de

desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais de mercado. Verifica-se que tal opção se amolda ao que preconiza o art. 28 da Lei 14.133/2021.

c) No **subitem 3.3.1** é prevista a adoção do **critério de adjudicação por item**. Essa é a regra para contratações dessa natureza, e está em conformidade com o disposto na Súmula 247 – TCU.

d) Permite-se a **participação de empresas consorciadas e de cooperativas**, conforme previsto nos **subitens 4.1 e 4.2**. Essa permissão tem respaldo nos arts. 15 e 16 da Lei 14.133/2021, respectivamente.

e) Os **subitens 4.3 e 4.3.1** disciplinam a **participação exclusiva de microempresas – MEs e empresas de pequeno porte – EPPs**, em razão de o valor estimado de cada item ser inferior a R$ 80.000,00, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar 123/2006 e do art. 6º do Decreto 8.538/2015, **conforme acima registrado.**

f) No **subitem 4.4**,o Termo de Referência **prevê o direito de preferência estabelecido no art. 26 da Lei 14.133/2021**, em conformidade com a **Resolução SEGES/CICS-MGI 4/2024, com as alterações promovidas pela Resolução CICS/MGI 8/2025**, que especificam os produtos manufaturados nacionais sujeitos à aplicação das margens de preferência nas licitações realizadas no âmbito da Administração Pública federal. Nos subitens 4.4.1 a 4.4.3, a unidade demandante indicou os itens aos quais entende aplicável a margem de preferência, bem como aqueles para os quais afastou sua incidência, com a correspondente identificação da classificação fiscal e do percentual a ser observado no certame.

g) No **item 8 e nos respectivos subitens** estão estabelecidos **critérios de sustentabilidade** aplicáveis à contratação, com referência ao Plano de Logística Sustentável do TRF1 – PLS 2021-2026 e em atendimento à Lei 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, especialmente quanto à destinação ambientalmente adequada dos materiais e à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos. Foram previstos, ainda, requisitos técnicos relacionados à sustentabilidade e à segurança dos equipamentos, inclusive quanto à observância de certificações e padrões específicos, a exemplo das marcações CE ou FCC e da certificação RoHS, conforme a natureza dos itens, cujas especificações técnicas constam do subitem 8.4 do Termo de Referência.

g) A proteção de dados encontra-se devidamente prevista, na forma da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, Lei 13.709/2018, no **item 20 e respectivos subitens**.

A presente **instrução** e **termo de referência** estão regulares, e estão presentes, além dos elementos destacados, os demais necessários à licitação, como obrigações do fornecedor, prazos, condições de recebimento do objeto e outros, em consonância com os dispositivos da Lei 14.133/2021.

Quanto aos **termos da minuta de edital** (26008892) , não há reparos a sugerir.

No que se refere à **ausência de minuta de contrato**, a Divisão de Contratos – Diaco consignou, no item 2 do Despacho 26012432, que, ***"conforme análise do referido TR e da minuta de Edital 26008892, bem como da informação do diretor da Dilit, via Teams nesta data, a contratação se dará por nota de empenho, não sendo necessária a elaboração da minuta de contrato"*.**

A opção encontra fundamento no **art. 95, II, da Lei 14.133/2021**, segundo o qual, **nas compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e das quais não resultem obrigações futuras**, inclusive quanto à assistência técnica, **o instrumento de contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, entre eles a nota de empenho de despesa**. Nessa hipótese, aplicam-se ao instrumento substitutivo, no que couber, as disposições previstas no art. 92 da mesma Lei.

Ressalva-se que o exame dos valores monetários e percentuais indicados nos instrumentos refoge à competência desta Coordenadoria.

III

Ante o exposto, não se vislumbra óbice à aprovação da minuta examinada, em cumprimento ao disposto no art. 53 da Lei 14.133/2021.

Lívia Marques Batista

Assessora Adjunta V do Núcleo de Assessoria em Licitações e Contratos – Nuali/Cojur

De acordo. À SecGA.

Lucas Martins de Sá Mandel

Diretor da Coordenadoria Jurídica – Cojur

Documento assinado eletronicamente por **Livia Marques Batista**, **Assessor(a) Adjunto V**, em 01/10/2026, às 12:05 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Lucas Martins de Sá Mandel**, **Diretor(a) de Coordenadoria**, em 01/10/2026, às 12:05 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf1.jus.br/autenticidade informando o código verificador **26013566** e o código CRC **E019E594**.